

Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

Portaria n.º 44/2022 de 15 de junho de 2022

À Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores, doravante designada ERSARA, compete prosseguir as funções de regulação e orientação do setor de abastecimento público de água para consumo humano e controlo da qualidade da água para consumo humano, com o objetivo fundamental de assegurar o bem-estar e a qualidade de vida das populações, ponderada a sua relevância para a proteção da saúde pública e para a gestão integrada do recurso água e a preservação do ambiente.

De acordo com a análise dos dados da qualidade da água na Região Autónoma dos Açores, publicados nos relatórios anuais de controlo da qualidade da água para consumo humano, desde o ano de 2015, a meta de 99% de água segura tem sido atingida, refletindo o mérito das entidades gestoras, bem como a ação da ERSARA, nomeadamente através da implementação do ciclo regulatório da qualidade da água, das ações de fiscalização anuais, mas também do apoio técnico e financeiro prestado.

O Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, na sua redação em vigor, estabelece o regime da qualidade da água destinada ao consumo humano, tendo por objetivo proteger a saúde humana dos efeitos nocivos resultantes da eventual contaminação dessa água e assegurar a disponibilização tendencialmente universal de água salubre, limpa e desejavelmente equilibrada na sua composição.

Ora, é da competência das entidades gestoras a desinfeção da água distribuída para consumo humano, assegurando a eficácia do processo e garantindo, sem comprometer a desinfeção, que a contaminação por subprodutos da água seja mantida a um nível tão baixo quanto possível e que não ponha em causa a sua qualidade para consumo humano.

A melhoria da eficiência da desinfeção da água pode, sem comprometer barreira sanitária ao longo de todo o sistema de distribuição e a não formação de subprodutos da água, ser alcançada através da replicação dos postos de desinfeção, permitindo desta forma a introdução de menores quantidades de desinfetante.

O controlo in situ de parâmetros como pH ou desinfetante residual, no âmbito dos programas de monitorização operacional, possui diversas vantagens, nomeadamente a minimização dos riscos para a saúde humana.

Por último, desde o ano de 2015, é promovida pela ERSARA a iniciativa anual de atribuição dos “Selos de Qualidade da Água para Consumo Humano”, que visa premiar as entidades gestoras que se distingam pela qualidade dos respetivos sistemas públicos de abastecimento de água e contribuir para um aumento da qualidade do seu desempenho, bem como para um incremento da confiança na qualidade da água da torneira por parte dos consumidores.

Neste enquadramento, importa aprovar o Programa de Apoio ao Tratamento da Água Destinada ao Consumo Humano, que visa contribuir para reforçar os indicadores de qualidade química e microbiológica da água distribuída pelos sistemas públicos de abastecimento de água para consumo humano

Assim, manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, nos termos das alíneas b) e d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, em conjugação com as alíneas a) e f) do artigo 14.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2022/A, de 29 de abril, que aprova a nova Orgânica do XIII Governo Regional, e com o n.º 2 do artigo 1.º, alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º e alínea g) do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2010/A, de 5 de março, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

É aprovado o «Programa de Apoio ao Tratamento da Água Destinada ao Consumo Humano», que visa contribuir para reforçar os indicadores de qualidade química e microbiológica da água distribuída pelos sistemas públicos de abastecimento de água para consumo humano.

Artigo 2.º

Âmbito

O «Programa de Apoio ao Tratamento da Água Destinada ao Consumo Humano» aplica-se a todo o território da Região Autónoma dos Açores.

Artigo 3.º

Candidatos

Podem candidatar-se ao «Programa de Apoio ao Tratamento da Água Destinada ao Consumo Humano» as entidades gestoras dos sistemas públicos de água que estejam sujeitas à regulação da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores, doravante designada ERSARA, e que satisfaçam, cumulativamente, os requisitos seguintes:

- a) Apresentem um pedido de apoio com todas as informações e documentos exigidos no formulário referido no artigo 4.º;
- b) Não sejam devedoras à Autoridade Tributária e Aduaneira e à Segurança Social, à data da submissão e de aprovação da candidatura;
- c) Não sejam devedoras à ERSARA de quaisquer valores, com atraso superior a 30 (trinta) dias, a contar da data de vencimento da dívida, à data da submissão e de aprovação da candidatura;
- d) Não estejam em falta para com a ERSARA, à data da submissão e de aprovação da candidatura, relativamente a qualquer informação solicitada por esta no âmbito das suas atribuições.

Artigo 4.º

Candidatura

1 – As candidaturas ao «Programa de Apoio ao Tratamento da Água Destinada ao Consumo Humano» são apresentadas até 31 de dezembro de 2025, através de formulário a aprovar pelo Conselho de Administração da ERSARA, o qual se encontra disponível no Portal do Governo Regional através da plataforma eletrónica daquela entidade.

2 – O formulário referido no número anterior é remetido à ERSARA, por via eletrónica, acompanhado dos documentos seguintes:

- a) Cópia da fatura e do recibo da empresa fornecedora do(s) equipamento(s);
- b) Cópia do documento bancário comprovativo do pagamento da despesa com a aquisição do(s) equipamento(s);
- c) Cópia de certidão comprovativa da situação tributária e contributiva regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira e a Segurança Social.

3 – Só são aceites documentos comprovativos das despesas que comprovem o pagamento efetivo aos fornecedores, seja através da apresentação de faturas e recibos correspondentes ou de documentos de valor probatório equivalente.

4 – Os documentos comprovativos das despesas referidos no número anterior são aceites quando apresentados no período de 180 (cento e oitenta) dias após a data da sua emissão.

5 – Apenas são aceites os pagamentos efetuados por transferência bancária ou cheque, desde que comprovados pelo respetivo extrato bancário demonstrativo do pagamento.

Artigo 5.º

Análise

1 – Cabe à ERSARA analisar e dar seguimento aos processos de candidatura, podendo solicitar a junção de outros elementos que considere necessários para a análise do processo.

2 – Sempre que sejam solicitados aos candidatos elementos em falta ou informações complementares, devem os mesmos ser apresentados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da notificação.

3 – A solicitação de esclarecimentos nos termos do número anterior, suspende a contagem do prazo referido no artigo 6.º.

4 – Findo o prazo referido no número anterior, sem que seja satisfeito o requerido, o pedido de apoio é indeferido.

5 – São indeferidos os pedidos de apoio que não cumpram os requisitos previstos na presente portaria ou quando não tiverem cabimento no limite orçamental anual previsto.

6 – É vedada ao candidato a possibilidade de retificar ou submeter novo processo de candidatura se, no decorrer da análise do processo pela ERSARA, ocorrer o término do prazo de candidatura e esta for indeferida.

Artigo 6.º

Decisão

1 – A decisão sobre a(s) candidatura(s) apresentada(s) compete, exclusivamente, à ERSARA e é efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data de submissão da candidatura.

2 – Compete à ERSARA proceder à audiência prévia escrita dos interessados, nos termos estatuídos no Código do Procedimento Administrativo, sempre que o sentido da decisão seja o da não atribuição do apoio requerido.

Artigo 7.º

Natureza do apoio financeiro

Os apoios financeiros previstos na presente portaria assumem a forma de subvenção a fundo perdido.

Artigo 8.º

Apoio financeiro

1 – O apoio financeiro corresponde a 80% das despesas elegíveis efetivamente suportados pela entidade gestora.

2 – As entidades gestoras que, no ano anterior ao da apresentação da candidatura de apoio, tenham sido premiadas com o galardão «Selos de Qualidade da Água para Consumo Humano», têm direito a uma majoração, passando o apoio financeiro a que se refere o número anterior a corresponder a 85% das despesas elegíveis efetivamente suportados.

3 – Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o valor global dos apoios financeiros a conceder não pode exceder:

- a) € 10 000,00 (dez mil euros), por ano e por entidade gestora;
- b) € 40 000,00 (quarenta mil euros), por entidade gestora durante um período de quatro exercícios financeiros consecutivos.

4 – Para efeitos do cálculo dos apoios financeiros previstos anualmente é considerada a data de conclusão da análise da(s) candidatura(s) apresentada(s) à ERSARA.

5 – A atribuição dos apoios financeiros previstos na presente portaria está sujeita ao limite orçamental anual de € 100 000,00 (cem mil euros).

6 – Quando o montante dos pedidos de apoio ultrapassar o limite previsto no número anterior, os mesmos são aprovados pela ordem da sua apresentação, com todas as informações e documentos exigidos.

7 – É vedada a cumulação dos apoios previstos na presente portaria com outros de natureza idêntica para as mesmas despesas.

8 – O pagamento do apoio relativo aos pedidos deferidos é efetuado, semestralmente, pela ERSARA.

Artigo 9.º

Despesas elegíveis

Para efeitos da presente portaria, consideram-se despesas elegíveis, não acrescidas de quaisquer impostos ou taxas, as despesas incorridas com a aquisição dos equipamentos previstos no anexo I da presente portaria, da qual faz parte integrante.

Artigo 10.º

Despesas não elegíveis

Para efeitos da presente portaria, consideram-se despesas não elegíveis, as despesas com:

- a) A compra de equipamentos em segunda mão;
- b) As despesas incorridas com o transporte dos equipamentos;
- c) As despesas incorridas com a aquisição de acessórios;
- d) As despesas sob a forma de taxas ou impostos;
- e) As despesas decorrentes da instalação e entrada em funcionamento dos equipamentos referidos no artigo 9.º.

Artigo 11.º

Deveres dos beneficiários

1 – Os beneficiários dos apoios previstos na presente portaria comprometem-se, sob compromisso de honra, a ter os equipamentos devidamente instalados e a não os afetar a outras finalidades, não podendo os mesmos ser locados, alienados ou por qualquer outro modo onerados, no todo ou em parte, nos três anos seguintes ao da sua aquisição.

2 – Para verificação do cumprimento do disposto no número anterior, são efetuados, anualmente, controlos pela ERSARA.

3 – A entrada em funcionamento dos equipamentos apoiados ocorre no praxo máximo de 90 (noventa) dias após o pagamento do apoio, relativo aos pedidos deferidos, conforme o n.º 8 do artigo 8.º.

Artigo 12.º

Incumprimento

Em caso de incumprimento da presente portaria, os beneficiários ficam obrigados a devolver as importâncias recebidas, acrescidas de juros à taxa legal, calculados desde o momento em que as mesmas foram colocadas à sua disposição.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e vigora até 31 de dezembro de 2025.

Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas.

Assinada a 14 de junho de 2022.

O Secretário Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, *Alonso Teixeira Miguel*.

ANEXO

(a que se refere o artigo 9.º)

Equipamentos elegíveis

Bombas doseadoras de desinfetante

Postos de dosagem (cisterna)

Sistemas de filtragem

Sistemas de permuta iónica

Sistemas de correção de pH

Sistemas de correção de Fluoretos

Sistemas de Desmineralização

Sistemas de osmose inversa

Fotómetros para medição de pH e/ou Cloro
